



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 927/2018, Secção Itarana/ES, pág. 102 e 103 do DOM/ES de 12/01/2018

### PORTARIA Nº 552/2018

**NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 13 DE JULHO DE 2014.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Resolve:

**Art. 1º** Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- **MARCELO BUGÉ** – Agente Administrativo
- **NATHALIE HELEN DO CARMO OLIVEIRA PIGNATON** - Assistente Social
- **NAIARA RIZZI COLOMBO** – Psicóloga

**Parágrafo Único:** Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções:

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil;
- II – Realizar visitas *in loco* às entidades;
- III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho da parceria;
- IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil;
- V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 5º** A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 11 de janeiro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana